



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 18/2025.

CÂMARA MUN. DE RIACHO DAS ALMAS-PE
APROVADO
EM 26/08/2025
POR 9 x 0 VOTOS
PRESIDENTE

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA 'CASA AZUL', UMA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E MULTIDISCIPLINAR À PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS/PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

CÂMARA MUN. DE RIACHO DAS ALMAS-PE
APROVADO
EM 12/08/2025
POR 9 x 0 VOTOS
PRESIDENTE

O VEREADOR AUTOR, JOSÉ CARLOS PEREIRA DE LIMA, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa, cumprindo-se o necessário trâmite legislativo formal e em conformidade com o que dispõe a legislação vigente, e ainda:

CONSIDERANDO que o Município de Riacho das Almas/PE, em consonância com a sua competência constitucional, estabelecida no art. 30, I e II, da Constituição Federal, deve legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, equipara a pessoa com TEA, para todos os fins legais, à pessoa com deficiência, assegurando-lhe o pleno exercício dos direitos à saúde, educação, assistência social, trabalho, moradia, transporte, cultura, lazer e informação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), especialmente em seus artigos 8º e 28, impõem ao poder público o dever de garantir a acessibilidade e promover políticas públicas para assegurar à pessoa com deficiência condições específicas para seu incentivo e desenvolvimento;

CONSIDERANDO a importância da intervenção precoce e do atendimento terapêutico contínuo e multiprofissional como meios essenciais para o desenvolvimento global de crianças com Transtorno do Espectro Autista - TEA, conforme atestado por organismos internacionais de saúde e diretrizes clínicas atualizadas;

CONSIDERANDO que o atendimento público e gratuito a crianças com Transtorno do Espectro Autista - TEA no interior do Estado de Pernambuco ainda é limitado, carecendo de políticas públicas estruturadas, centros de referência e profissionais capacitados, o que demanda a criação de um equipamento municipal especializado e permanente;

Rua Dr. Manoel Borba, 104 – Centro - Fone: (81)3745-1128

E-mail: camarariachodasalmas@gmail.com

RECEBI 31/07/2025
Adelmo Teixeira

JOSE CARLOS Assinado de forma
PEREIRA DE digital por JOSE
LIMA: 077657 CARLOS PEREIRA DE
26447 Dado: 2025.07.31
17:36:09 -03'00'



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

CONSIDERANDO que a criação da Casa Azul no Município de Riacho das Almas/PE constitui instrumento essencial de efetivação dos direitos das pessoas com autismo, promovendo o acolhimento, cuidado, inclusão e desenvolvimento da população autista, com participação ativa de suas famílias;

CONSIDERANDO, por fim, que a proposta encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da proteção à família, bem como está alinhada com os compromissos assumidos pelo Município na promoção dos direitos humanos e na construção de uma sociedade mais justa e humanitária, de maneira que se submete à apreciação desta Câmara Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Riacho das Almas, Estado de Pernambuco, a instituir a Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com vistas à plena efetivação dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e em cumprimento à Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo único. O nome do programa que atenderá ao disposto no *caput* será “Casa Azul”.

Art. 2º O programa “Casa Azul” terá por finalidade a promoção do atendimento e desenvolvimento biopsicossocial da pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, por meio de serviços integrados, contínuos e intersetoriais nas áreas de saúde, educação e assistência social, com foco na atenção precoce e na inclusão social e comunitária.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Atendimento à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA:

I- a intersetorialidade nas ações e políticas públicas voltadas à pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA;

II- a participação da comunidade na formulação e controle social da política pública voltada ao Transtorno do Espectro Autista;

III- a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, incluindo diagnóstico precoce, atendimento multiprofissional e individualizado, acesso a medicamentos e nutrientes;

IV- a adoção de metodologias terapêuticas reconhecidas cientificamente;

V- a promoção de informações de qualidade e baseadas em evidências científicas para fundamentar políticas públicas;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

VI – respeito à dignidade da pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA e aos seus direitos fundamentais, bem como a promoção de sua inclusão no ambiente escolar, social e laboral;

VII- o incentivo à formação e capacitação de profissionais da rede pública, bem como orientação aos pais e responsáveis.

Art. 4º Fica vedado submeter a pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA a qualquer tipo de tratamento desumano ou degradante, privação de liberdade ou convívio familiar, bem como qualquer forma de discriminação por motivo da deficiência.

Art. 5º O atendimento realizado na Casa Azul será prestado de forma integrada pelos serviços de saúde, educação e assistência social.

Parágrafo único. Competirá ao Município garantir e ministrar, através de equipe multiprofissional, a informação e treinamento aos profissionais que atuam nos serviços dispostos nesta Lei.

Art. 6º São objetivos específicos da Casa Azul:

I- realizar o diagnóstico e avaliação funcional das pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA;

II- elaborar e implementar Plano Terapêutico Singular (PTS) para cada usuário;

III- acompanhar o desenvolvimento global dos usuários em suas diversas dimensões (cognitiva, afetiva, motora, social, linguística e sensorial);

IV- promover encontros de orientação, apoio psicológico e capacitação às famílias e cuidadores;

V- realizar ações de conscientização e combate ao preconceito contra pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Art. 7º A fiscalização da efetividade dos direitos instituídos por esta Lei, assim como da consecução e do cumprimento das medidas por elas instituídas, ficará a cargo dos órgãos públicos municipais, dos Conselhos, do Poder Legislativo e da sociedade civil organizada.

Art. 8º Por meio do programa Casa Azul, serão garantidos o acesso a ações e serviços de saúde, assistência social e educação, com atenção às peculiaridades do tratamento, estando dentre eles, o atendimento especializado nas seguintes áreas:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

- I- neuropsiquiatria;
- II- fonoaudiologia;
- III- psicologia;
- IV- psicopedagogia;
- V- terapia ocupacional;
- VI- odontologia;
- VII- pediatria;
- VIII- nutrição;
- IX- serviço social.

Art. 9º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com instituições públicas e privadas, universidades, ONGs, entidades especializadas, além de buscar apoio de programas federais e estaduais de atenção ao autismo.

Art. 10. Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas necessárias que complementem a execução da presente Lei, estabelecendo critérios de funcionamento, financiamento e fiscalização do programa.

Art. 11. Para efeitos desta Lei, aplica-se o disposto na Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, especialmente seu art. 2º, que assegura o acesso a saúde, educação e dignidade.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE, 31 de Julho de 2025.

JOSE CARLOS PEREIRA
DE LIMA:07765726447

Assinado de forma digital por JOSE
CARLOS PEREIRA DE
LIMA:07765726447
Dados: 2025.07.31 10:20:32 -03'00'

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE LIMA
VEREADOR AUTOR



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 18 / 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIACHO DAS ALMAS/PE, 31 DE JULHO DE 2025.

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Encaminho à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente **Projeto de Lei** que **autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir a Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, denominada “*Casa Azul*”, no âmbito deste Município de Riacho das Almas, Estado de Pernambuco.

A presente iniciativa atende a uma demanda legítima e crescente da sociedade por políticas públicas especializadas e humanizadas voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, em conformidade com os **princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, igualdade, inclusão social e acesso universal à saúde, educação e assistência social.**

Com respaldo na **Lei Federal nº 12.764/2012**, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, o presente projeto visa **construir um arcabouço institucional local que assegure, de forma intersetorial, os direitos fundamentais das pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, por meio da criação de uma estrutura integrada e multiprofissional, com foco no atendimento terapêutico, educacional e psicossocial.**

O *Programa Casa Azul* propõe-se como um centro de referência no atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, disponibilizando **serviços gratuitos, contínuos e individualizados**, envolvendo profissionais de diversas áreas, tais como: **neuropediatria, psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, psicopedagogia, odontologia, pediatria, nutrição e serviço social.**

Além disso, o programa contempla: **I) a formação e capacitação continuada dos profissionais da rede pública; II) a orientação e acolhimento às famílias e cuidadores; III) a adoção de metodologias terapêuticas baseadas em evidências científicas, e IV) o estímulo à participação comunitária na formulação e fiscalização das políticas públicas voltadas à pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA.**

RECEBI 31/07/2025

Adelmo Teixeira
Tesoureiro

Rua Dr. Manoel Borba, 104 – Centro - Fone: (81)3745-1128

E-mail: camarariachodasalmas@gmail.com

JOSE CARLOS Assinado de forma
digital por JOSE
PEREIRA DE
CARLOS PEREIRA DE
LIMA:077657
Dados: 2025.07.31
17:35:56 -03'00'



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA
CNPJ:08.861.858.0001/52

Ressalte-se que esta proposta está em consonância com experiências exitosas de outros municípios brasileiros, a exemplo de **Goiana/PE e Macaparana/PE, Campina Grande/PB**, com seu centro de referência *Casa Azul*, e **Fortaleza/CE**, com o programa *TEAcolher*, que vêm se consolidando como práticas transformadoras na vida de famílias que convivem com o autismo.

A aprovação desta Lei representa não apenas a criação de um programa, mas a **afirmação do compromisso de Riacho das Almas/PE com a construção de uma cidade mais inclusiva, solidária e respeitosa com as diferenças.**

Dessa forma, solicito o apoio e a aprovação deste Projeto de Lei que é mais que um instrumento legal: é um ato de justiça, inclusão, respeito à diversidade e efetivação de direitos. Por isso, contamos com o apoio e sensibilidade dos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa para a sua aprovação, certos de que nosso Município dá, com isso, um passo firme rumo à construção de uma cidade mais justa, inclusiva e humanitária.

JOSE CARLOS PEREIRA Assinado de forma digital por JOSE
DE LIMA:07765726447 CARLOS PEREIRA DE LIMA:07765726447
Dados: 2025.07.31 10:19:06 -03'00'

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE LIMA
VEREADOR AUTOR